



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 519 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

“Fixa Salário Mínimo do Município e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para os Servidores Públicos, servidores aposentados e pensionistas do Município de Senador José Bento, que seus vencimentos básicos não atingirem o Salário Mínimo vigente, fica fixado o salário mínimo Municipal o mesmo editado pelo Governo Federal, ou seja, 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2 º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, 20 de Abril de 2007.

JOÃO AMARO DO COUTO
Prefeito Municipal